



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.179, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02.	Poder Executivo	
02.08	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.01	Departamento de Agricultura	
20.601.0034.2.033	Departamento de Agricultura	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
Fonte 02.0000000	Trans. e Conv. Estaduais	
cod.aplic 02.1000039	Municipalização da Agricultura	
<b>Total</b>		<b>20.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O presente crédito será coberto com excesso de arrecadação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proveniente de repasse estadual, conforme convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.966, de 18 de Outubro de 2012, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, fica incluído a categoria econômica para MUNICIPALIZAÇÃO DA AGRICULTURA.

**Art. 3º** - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 4º** - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.966, de 18 de Outubro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de dezembro de 2013.

  
**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO JORNAL**

Democrata

Edição de 07/12/2013

Ano/Rice  
Visto